



LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera o artigo 1º, da Lei Complementar 49/2017.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar 49/2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º O valor previsto no “caput” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai/MG, 11 de novembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal